"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ALIENAR BEM PUBLICO MUNICIPAL ATRAVÉS DE CONCORRÊM CIA PÜBLICA".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

aco saber a todos os habitantes do Município que a Camara Muni cipal aprovou e su sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à alienar median te Concorrência Pública, uma construção de madeira coberta de têlhas de barro com a dimensão de 6x8m. (48 m2), localizada em Linha Maria -Goretti, Municipio de Peritiba, ende funcionava a escola municipal daquela localidade, considerada inservível ao servico público, por ter sido construída outra de alvenaria.

Art. 29 - O valor mínimo da construção referida no artigo anterior, será de 63 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros).

Art. 3º - As propostas deverão ter o pagamento à vista ou à prazo. Parágrafo único:- O prazo para pagamento da última prestação deverá ser no presente exercício.

Art. 49 - A proposta deverá vir assinada em envelope fechado.

Art. 50 - A Concorrência Bública obedecerá ao estabelecido na Lei Estadual nº 4.421 de 21/01/70, para todos os seus efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 18 de Maio de 1972.

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba, aos 18 días do mês de Maio de 1972.

Secretário-Tesoureiro